



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN
LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.800.238/0001-27, estabelecida na Rua João Manoel Pereira, nº 1112, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54)3443 2366 e e-mail: com.dealimentosalberin@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 197/2020, PROCESSO nº 1237/2020**, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 29 de outubro de 2020, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009 e 4761/2012, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ/RS**, com entrega dos materiais de maneira parcelada relacionadas e especificadas abaixo, conforme Edital, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso, observada à legislação que segue, sem prejuízo das demais. (Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974; Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977; RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC ANVISA/MS nº 216, de 15 de setembro de 2004; Resolução RDC ANVISA/MS nº 218, de 29 de julho de 2005; Portaria Estadual Nº 78/2009).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.029,83 (Três mil, vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, correspondendo:

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	02	PAC	Fermento em pó biológico, pacote 500g	Nordeste	15,85	31,70
3	03	PAC	Farinha de milho fina, desgerminada, moída a pedra, pacote com 01kg	CBS	2,00	6,00
14	04	PAC	Massa tipo espaguete 500gr	Nordeste	1,85	7,40
15	04	PAC	Massa tipo parafuso, pacote 500gr	Nordeste	1,78	7,12
23	05	PAC	Suco em pó, 01 kg, vários sabores	Refeisucos	7,85	39,25
25	04	PAC	Chocolate granulado, pacote 150g	Patroa	2,80	11,20
29	10	PAC	Biscoito recheado, pacote com 140g	Isabella	1,20	12,00
30	10	PAC	Waffer, pacote com 165g	Bauduco	1,37	13,70
33	04	PAC	Pipoca, pacote 500g	Perin	1,95	7,80
36	02	PAC	Lentilha, pacote com 500g	Valore	4,37	8,74
38	60	CX	Leite integral UHT, em caixa com 01litro	Dália	3,00	180,00
45	10	GFA	Óleo de soja, garrafa pet 900ml	Leve	7,06	70,60
57	10	KG	Batata inglesa rosa, tamanho médio, de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	3,15	31,50
58	05	KG	Cenoura, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	3,28	16,40
59	10	KG	Cebola, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	3,08	30,80
60	10	KG	Tomate longa vida, médio	Ceasa	4,99	49,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			amadurecimento, tamanho médio, novo, de boa qualidade - por kg			
61	01	KG	Alho, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	28,90	28,90
62	03	KG	Chuchu, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	3,60	10,80
63	08	UN	Repolho, tamanho médio, de 1ª qualidade - por unidade	Ceasa	2,48	19,84
64	05	KG	Beterraba, tamanho médio, de boa qualidade - por kg	Ceasa	3,05	15,25
65	05	KG	Moranga, tamanho médio, de boa qualidade - por kg	Ceasa	3,20	16,00
66	05	KG	Batata doce, nova, de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	3,05	15,25
67	05	KG	Aipim descascado, congelado e embalado, tamanho médio e de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	5,45	27,25
68	20	UN	Alface crespa nova, de boa qualidade - por unidade	Zeclioli	1,99	39,80
69	10	UN	Maço de tempero verde (salsa e cebolinha), novo e de primeira qualidade - por unidade	Zeclioli	1,99	19,90
70	05	KG	Mamão formosa, tamanho novo, de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	4,95	24,75
71	05	KG	Maçã gala, de 1ª qualidade, safra nova - por kg	Ceasa	7,48	37,40
72	10	KG	Banana tipo prata, médio amadurecimento, nova e de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	3,35	33,50
73	05	KG	Manga, tamanho médio, nova, médio	Ceasa	4,95	24,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

			amadurecimento, de 1ª qualidade - por kg			
74	05	KG	Laranja tipo valência - por kg	Ceasa	2,23	11,15
75	05	UN	Abacaxi, unidade	Ceasa	5,25	26,25
76	03	KG	Limão, por kg	Ceasa	6,95	20,85
77	05	BAN	Morango, bandeja de 250g	Ceasa	5,24	26,20
78	05	KG	Pepino para salada, por kg	Ceasa	5,18	25,90
80	03	KG	Pimentão, por kg	Ceasa	9,45	28,35
81	05	UN	Brócolis, por unidade	Ceasa	3,58	17,90
82	05	UN	Couve flor, por unidade	Ceasa	3,58	17,90
83	03	KG	Pera, por kg	Ceasa	7,05	21,15
84	05	KG	Uva, por kg	Ceasa	7,85	39,25
85	03	UN	Melancia, por unidade	Ceasa	13,99	41,97
89	15	KG	Carne moída no dia, com 20% de gordura, resfriada e embalada - por kg	Ouro Sul	15,65	234,75
90	15	KG	Carne de panela (agulha resfriada de 0° a 5°C), embalada, com 80% de carne e 20% de osso - por kg	Ouro Sul	16,85	252,75
91	15	KG	Carne de segunda (paleta resfriada de 0° a 5°C), embalada e desossada - por kg	Ouro Sul	20,55	308,25
92	10	KG	Carne tipo filé de lombo suíno - por kg	Del Paese	17,50	175,00
94	15	KG	Carne de frango, coxa e sobrecoxa, resfriada e embalada - por kg	Seara	7,69	115,35
96	15	KG	Carne bovina, tipo coxão mole, bife, resfriado, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio,	Ouro Sul	29,85	447,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

			embalada em saco plástico transparente			
97	01	KG	Salsicha para cachorro quente, pacote de 01kg	Minuano	8,60	8,60
101	05	UN	Gelatina sem sabor, sachê com 10g	Apti	3,20	16,00
110	05	DZ	Ovos de granja - por dúzia	Verona	6,45	32,25
111	02	PAC	Orégano, embalagem de 20g	Parona	2,49	4,98
113	03	PAC	Ameixa seca preta, pacote de 150g	Parona	5,70	17,10
118	02	RL	Papel alumínio, rolo de 45cm x 7,5m	Fiat Lux	5,74	11,48
120	10	UN	Refrigerantes, pet de 2,5l, sabores cola, laranja, limão e guaraná	Coca	7,92	79,20
121	20	KG	Pão, tipo sovado, por kg	Castaman	10,60	212,00
Valor total:					R\$ 3.029,83	

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados o preço unitário cotado na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

*Banco: Sicredi

*Agência: 0136

*Conta: 05933-1

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação – 1654

Recurso: 1221 -FNAS – BPSE – Bloco de proteção Social Especial

Valor: R\$ 3.029,83

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, na proposta apresentada pelo adjudicatário e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos parcialmente, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante solicitação do Secretário responsável.

3.5. A entrega dar-se-á no **prazo máximo de até 24 horas**, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no seguinte local: Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente, na Rua Agilberto Maia, nº 280, Bairro São Cristóvão, livre de frete, encargos e despesas para o Município.

3.5.1. Os produtos serão entregues parceladamente, de acordo com a solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

3.5.2. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.6. Os produtos deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, no que for obrigatório.

3.7. Os produtos deverão ser entregues embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e ingredientes do produto; lote e data de fabricação; data de validade; número do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.

3.8. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.9. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.10. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

3.11. O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua emissão, iniciando em 28 de abril de 2021

3.12. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

4.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) **Advertência**: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa diária de 1%** sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 8(oito) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 10%** sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 02 anos e **multa de 15%** sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública** pelo prazo de 02 anos e **multa de 15%** sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

- 5.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 5.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- 5.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da cláusula 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.10.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 5.11.** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

5.12.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

5.12.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

5.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 28 de abril de 2021

**COMERCIAL DE ALIMENTOS
ALBERIN LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**